



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5136/2025**  
**(Ref. protocolo 1604/25)**

**Institui no município de Vila Velha o “Programa Municipal de Prevenção aos Efeitos Nocivos do Uso Excessivo de Telas Por Crianças e Adolescentes” e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no município de Vila Velha o “Programa Municipal de Prevenção aos Efeitos Nocivos do Uso Excessivo de Telas Por crianças e Adolescentes”, com o objetivo de promover ações educativas, de conscientização e apoio as famílias, estudantes e educadores da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** São diretrizes do programa instituído pela presente Lei:

- I** - promover a educação digital nas escolas municipais, com foco na saúde mental, equilíbrio no uso de tecnologias e senso crítico em relação aos conteúdos acessados;
- II** - capacitar professores, gestores escolares e equipes pedagógicas sobre os impactos do uso excessivo de telas e formas de orientação preventiva;
- III** - desenvolver campanhas informativas voltadas às famílias sobre o uso consciente de telas e a importância do convívio presencial e das relações familiares;
- IV** - realizar palestras, oficinas e rodas de conversa com especialistas da saúde, educação e psicologia nas unidades escolares;
- V** - envolver a comunidade escolar em ações que valorizem brincadeiras tradicionais, esportes, leitura e atividades presenciais;
- VI** - estimular a produção de materiais educativos e interativos que abordem o tema de forma acessível e atraente para crianças e adolescentes.

**Art. 3º** Os professores da disciplina de Tecnologia Educacional da Rede Municipal deverão obrigatoriamente:

- I** - participar de formações continuadas sobre o tema ao menos uma vez por semestre, organizadas ou validadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II** - atuar como multiplicadores das formações nas escolas em que estiverem lotados, promovendo reflexões e estratégias educativas junto às equipes escolares;
- III** - propor e coordenar projetos pedagógicos anuais ou semestrais nas unidades escolares onde atuam, com temáticas relacionadas ao uso saudável das telas, educação digital, saúde mental e convivência social;
- IV** - finalizar o projeto com uma culminância pedagógica, por meio de atividades como portfólios, apresentações, exposições, feiras ou outras formas de socialização do conhecimento com a comunidade escolar.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

§ 1º Nas escolas onde não houver professor de tecnologias educacionais, o bibliotecário escolar deverá assumir as atribuições previstas neste artigo, participando das formações e coordenando os projetos com as crianças e adolescentes.

§ 2º Na ausência de bibliotecário, caberá ao gestor da unidade escolar designar um profissional da equipe escolar para cumprir esta função, sendo vedada a possibilidade de não oferta do projeto ou da formação.

**Art. 4º** As ações previstas neste programa poderão ser realizadas em parceria com universidades, conselhos tutelares, associações de pais, igrejas, ongs e demais instituições que atuem na defesa da infância e juventude/adolescência.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo designar equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Tecnologia e Inovação para coordenar as ações do programa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 24 de setembro de 2025.

  
**OSVALDO MATURANO**  
Presidente

  
**LÉO VICTOR D. SALLES**  
1º Secretário

  
**CAROL CALDEIRA**  
2º Secretária

